

EMENDA MODIFICATIVA N. 01.

Autor: Vereador Mário Verri.

TEOR DA EMENDA:

O artigo 3.º, *caput*, do Projeto de Lei Complementar n. 1.374/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º As edificações e equipamentos de que trata esta Lei deverão sofrer vistorias técnicas, registradas em relatórios ou laudos técnicos, em conformidade com as normas técnicas, de responsabilidade de seus proprietários ou gestores, conforme o caso, e realizadas por profissionais habilitados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.”

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 07 de novembro de 2012.



MÁRIO VERRI
Vereador-Autor